

**NONA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. A Frente Nacional Prefeitos – FNP – é entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, tendo prazo de existência indeterminado, com sede e foro em Brasília/DF na SRTV Quadra 701 – Bloco H – Lote 10 – Sala 603, Cep 70.340-910, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69.

Art. 2º. A FNP passa a ser regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 3º. A FNP tem como missão resgatar e garantir a aplicação de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, além das regras jurídicas que disciplinem as relações em que seja parte o Município. Preservando a autonomia municipal e defendendo, quando necessário, a redefinição do pacto federativo e promovendo a defesa dos interesses dos Municípios brasileiros.

Parágrafo único. Para atingir esses objetivos, a FNP pode:

- I. realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;
- II. prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamento, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, autoridade portuária, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;

III. colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais;

IV. atuar na assistência social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V. atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral;

VI. agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados para garantir os fins mencionados no caput do artigo 3º;

VII. celebrar contratos de venda de espaços publicitários nas publicações da entidade, cuja renda deverá ser revertida integralmente para consecução das finalidades sociais da entidade.

Art. 4º. A FNP poderá desenvolver a cooperação descentralizada com outras entidades municipais de âmbito nacional ou internacional:

I. promovendo o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre municípios e outras instâncias governamentais, bem como com outras associações congêneres;

II. promovendo e colaborando no fortalecimento de associações regionais de municípios e entidades congêneres.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Podem integrar-se como associados à FNP:

I- todos os Municípios da República Federativa do Brasil;

II – os Consórcios Públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 que tenham Municípios como entes consorciados;

Art. 6º. A representação dos associados far-se-á:

I. pelo Prefeito ou Vice-prefeito;

- II. - Pelo Presidente do Consórcio Público ou por Chefe de Poder Executivo representante de ente federado membro do Consórcio, indicado pela Assembleia Geral do Consórcio Público;

SEÇÃO I

- Dos direitos e deveres dos associados -

Art. 7º. Os associados constituirão o quadro social da FNP e participarão com direito a 01(um) voto nas Reuniões Gerais.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. participar da Reunião Geral, discutir e votar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, observada a regionalização para os cargos de Vice-Presidentes Estaduais, desde que quites com suas obrigações estatutárias;
- III. propor medidas que visem contribuir com os objetivos e aprimoramento da FNP.

Art. 9º. São deveres dos associados:

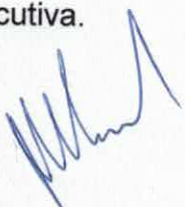
- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento Interno;
- II. fazer-se presente nas atividades da Entidade;
- III. cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FNP;
- IV. manter-se adimplente com as contribuições financeiras para a FNP, de acordo com os critérios e valores estipulados pela Reunião Geral, condição indispensável para o gozo dos direitos previstos no artigo anterior.

SEÇÃO II

- Da admissão, desligamento e exclusão dos associados -

Art. 10. Os associados serão admitidos através da assinatura de termo de filiação, manifestando formalmente a concordância e adesão aos princípios da Entidade aprovados em Reunião Geral.

Art. 11. O desligamento de qualquer associado será formalizado perante a Diretoria Executiva.



Parágrafo único. O associado que requerer o desligamento não poderá exercer os direitos previstos nos incisos do art.8º e ficará, conseqüentemente, desobrigado de seus deveres dispostos nos incisos do art.9º.

Art. 12. Será excluído qualquer associado que pratique ato que transgrida este Estatuto ou macule a imagem da FNP, assegurado o direito a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA FNP

Art. 13. São instâncias da FNP:

- I. reunião geral;
- II. diretoria geral;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho Fiscal.

SEÇÃO I

– Da Reunião Geral –

Art. 14. A Reunião Geral é a instância máxima, deliberativa e soberana, constituída pelos seus associados, para decidir pela FNP na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. A Reunião Geral será presidida pelo Presidente da FNP e, na sua falta, por um Vice-Presidente;

§2º. Participarão com direito a voz e voto os associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 15. Compete à Reunião Geral:

- I. deliberar sobre os objetivos da FNP e assuntos de interesse dos municípios associados;
- II. aprovar o Estatuto e suas posteriores alterações;
- III. fixar a contribuição dos associados;
- IV. eleger, quando convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos representantes presentes à Reunião Geral, os componentes da Diretoria Geral

e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo;

V. apreciar relatório anual de atividades, além dos demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal;

VI. referendar convênios, termos de acordo e ajustes de natureza administrativa com entidades públicas e privadas;

VII. aprovar o calendário anual de atividades da FNP;

VIII. referendar decisão da Diretoria Executiva de criação, extinção ou fusão das Vice-Presidências Temáticas, Vice-Presidência por faixas populacionais e das Vices-Presidências Estaduais;

IX. dissolver a FNP.

Parágrafo único. A Reunião Geral da FNP será convocada pelo Presidente da entidade, pela maioria dos membros da Diretoria Geral ou por 1/ 5 (um quinto) dos associados em dia com as sua contribuições, observados os termos previstos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

– Da Diretoria Geral –

Art. 16. A Diretoria Geral é exercida pelos membros da Diretoria Executiva e pelas Vices-presidências temáticas e por faixas populacionais.

SEÇÃO III

– Da Diretoria Executiva–

Art. 17. A Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais, Vice-Presidente de Relações Internacionais, Vice Presidente de Coordenação Institucional, Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional, Vice-Presidente para Assuntos das Cidades das Regiões Metropolitanas, Vice-presidente para Reforma Federativa, Vice-presidente de Cidades Inteligentes, Secretário Geral e 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO IV
– Do Conselho Fiscal –

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, devendo ser escolhido dentre os seus titulares, um membro para exercer a função de coordenador.

§1º. O Conselho Fiscal terá por finalidade acompanhar e exercer a fiscalização do patrimônio e movimentação financeira da FNP, emitindo parecer sobre cada exercício financeiro, e ao final do mandato, a serem apresentados e apreciados em Reunião Geral.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES DA FNP

SEÇÃO I
– Da Diretoria Executiva –

Subseção I
– Da competência do Presidente –

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. exercer as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;
- II. participar, com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas;
- III. convocar e presidir as Reuniões Gerais;
- IV. participar dos encontros de entidades congêneres do país e do exterior, podendo o mesmo delegar tal atribuição;
- V. designar o Secretário Executivo da FNP podendo delegar atribuições inerentes ao exercício da função;
- VI. convocar e presidir reuniões preparatórias para as Reuniões Gerais;
- VII. representar ativa e passivamente a FNP, judicial ou extrajudicialmente, podendo assumir compromissos e assinar títulos de qualquer espécie;
- VIII. delegar poderes para membros da Diretoria Geral representar a FNP junto a instituições financeiras, Órgãos da Administração Pública ou privada, nos termos constantes de ato de delegação próprio.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo designado como Presidente poderá transferir para o seu município as atividades administrativas que entender pertinente ao bom e fiel cumprimento de seu mandato.

Subseção II
– Das Competências dos Vice-Presidentes Nacionais –

Art. 20. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para a implementação de contatos e relacionamentos pertinentes à Entidade;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP;
- IV. coordenar as atividades da FNP para implementação dos contatos e relacionamentos com os Poderes Legislativos;
- V. substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos.

Subseção III
– Da competência do Vice-Presidente de Relações Internacionais –

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente de Relações Internacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos de âmbito internacional;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção IV
– Da competência do Vice-Presidente de Coordenação Institucional –

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente de Coordenação Institucional:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

- II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos com instituições públicas e privadas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção V

Da Competência da Vice-Presidência para Assuntos das Cidades das Regiões Metropolitanas

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos das Cidades das Regiões Metropolitanas:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. Coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos das Cidades das Regiões Metropolitanas;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VI

Da Competência da Vice-presidência de Relações com o Congresso Nacional

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. Coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Relações com o Congresso Nacional;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VII

Da Competência da Vice-presidência de Cidades Inteligentes

Art. 25. Compete ao vice-presidente de Cidades Inteligentes:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

- II. Coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Cidades Inteligentes;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção VIII

Da Competência da Vice-presidência para Reforma Federativa

Art.26. Compete ao vice-presidente para Reforma Federativa:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. Coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Reforma Federativa;
- III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP;

Subseção IX

– Da competência da Secretaria Geral –

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para a implementação da sua agenda de discussões e proposições;
- III. auxiliar a presidência nas atividades da FNP;
- IV. supervisionar as ações da Secretaria Executiva;
- V. elaborar e submeter o planejamento anual da entidade à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. promover e acompanhar as ações dos Vice-Presidentes temáticos.
- VII. coordenar as atividades do Comitê Nacional dos Fóruns e Entidades de Secretários e Dirigentes Municipais.

§1º. O comitê será composto pelos respectivos Presidentes de Fóruns e entidades de Secretários e Dirigentes Municipais,

§2º. O funcionamento do comitê será definido no Regimento Interno.

Subseção X
– Das competências dos 1º e 2º Secretários –

Art. 28. Compete aos 1º e 2º Secretários:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. auxiliar o Secretário Geral nas atividades da FNP;
- III. substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II
– Dos demais membros da Diretoria Geral –

Subseção I
– Das competências dos Vice-Presidentes Temáticos –

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Temáticos:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para os fins específicos de cada Vice-Presidência Temática;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

Subseção II
– Das competências dos Vice-Presidentes por Faixas Populacionais –

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes por Faixas Populacionais:

- I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;
- II. coordenar as atividades da FNP para os fins específicos de cada Vice-Presidência por Faixas Populacionais;
- III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

Subseção III
– Das Vice-Presidências Temáticas –

Art. 31. As Vice-Presidências Temáticas são as seguintes:

- I. Vice-Presidente para Assuntos da Educação;
- II. Vice-Presidente para Assuntos da Saúde;

- III. Vice-Presidente para Assuntos das Finanças Públicas;
- IV. Vice-Presidente Especial para Assuntos da Reforma Tributária;
- V. Vice-Presidente para Assuntos de Consórcios Públicos;
- VI. Vice-Presidente para Assuntos de Mudanças Climáticas;
- VII. Vice-Presidente para Assuntos do Desenvolvimento Econômico Local;
- VIII. Vice-Presidente para Assuntos da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual;
- IX. Vice-Presidente para Assuntos das Políticas Sociais;
- X. Vice-Presidente para Assuntos de Infraestrutura Urbana;
- XI. Vice-Presidente para Assuntos das Políticas para as Mulheres;
- XII. Vice-Presidente para Assuntos das Cidades das Regiões Fronteiriças;
- XIII. Vice-Presidente para Urbanismo e licenciamento;
- XIV. Vice-Presidente para Assuntos das Cidades Aeroportuárias;
- XV. Vice-Presidente para Assuntos das Cidades Portuárias;
- XVI. Vice-Presidente para Assuntos da Gestão Pública;
- XVII. Vice-Presidente para Assuntos de Segurança Pública;
- XVIII. Vice-Presidente para Assuntos das Cidades Populosas com Alta Vulnerabilidade Socioeconômica – g100;
- XIX. Vice-Presidente para Assuntos da Mobilidade Urbana;
- XX. Vice-Presidente para Assuntos da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXI. Vice-Presidente para Assuntos da Cultura;
- XXII. Vice-Presidente para Assuntos do Meio Ambiente;
- XXIII. Vice-Presidente para Assuntos da Pessoa Idosa;
- XXIV. Vice-Presidente para Assuntos das Cidades Turísticas;
- XXV. Vice-Presidente para Assuntos das Políticas Públicas para Juventude;
- XXVI. Vice-Presidente para Assuntos das Políticas Habitacionais;
- XXVII. Vice-Presidente para Assuntos das Políticas de Desenvolvimento Regional;
- XXVIII. Vice-Presidente para Assuntos dos Direitos Humanos;
- XXIX. Vice-Presidente para Assuntos do Esporte;
- XXX. Vice-Presidente para Assuntos de Transparência e Dados Abertos;
- XXXI. Vice-Presidente para Assuntos de Participação Popular;

- XXXII. Vice-Presidente para Assuntos de Economia Solidária;
- XXXIII. Vice-Presidente para Assuntos de Igualdade Racial;
- XXXIV. Vice-Presidente para Assuntos de Aviação Regional;
- XXXV. Vice-Presidente para Assuntos de Agricultura Familiar;
- XXXVI. Vice-Presidente para Assuntos de Economia Criativa;
- XXXVII. Vice-Presidente para Assuntos da Região Metropolitana de Brasília;
- XXXVIII. Vice-Presidente para Assuntos de Vigilância Sanitária;
- XXXIX. Vice-Presidente para Assuntos de Energia;
- XL. Vice-Presidente para Relacionamento com Órgãos de Controle;
- XLI. Vice-Presidente para Iluminação Pública;
- XLII. Vice-Presidente para Navegação Fluvial;
- XLIII. Vice-Presidente para Resíduos Sólidos;
- XLIV. Vice-Presidente para as Cidades Históricas;
- XLV. Vice-Presidente para Infância e Adolescência;
- XLVI. Vice-presidente de Águas;
- XLVII. Vice-presidente para Estâncias Turísticas.

Subseção IV
– Das Vice-Presidências por Faixas Populacionais –

Art. 32. As Vice-Presidências por Faixas Populacionais são as seguintes:

- I. Vice-Presidente para Assuntos dos Municípios até 10 mil habitantes;
- II. Vice-Presidente para Assuntos dos Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes;
- III. Vice-Presidente para Assuntos dos Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes;

SEÇÃO III
– Das Vice-Presidências Estaduais–

Art. 33. As Vice-Presidências Estaduais serão compostas de um Vice-Presidente de cada estado do país.

Subseção I
– Das competências dos Vice-Presidentes Estaduais –

Art. 34. Compete aos Vice-Presidentes Estaduais:

- I. coordenar as atividades da FNP no âmbito do seu Estado;
- II. articular as ações dos municípios que integram a sua região;
- III. auxiliar a Presidência nas atividades da FNP;
- IV. auxiliar a Secretaria Geral e seus Vice-Presidentes Temáticos e por Faixas populacionais.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Estaduais poderão acumular funções na diretoria geral.

SEÇÃO IV
– Da vacância e perda do mandato –

Art.35. Haverá vacância do cargo de integrante da Diretoria daquele que vier a falecer, por qualquer motivo perder o mandato de chefe do Poder Executivo Municipal, renunciar ou vier a ter cassado o mandato de integrante da Diretoria pela Reunião Geral.

Art. 36. Haverá vacância temporária do cargo de integrante da Diretoria se o titular deste requerer licença.

Art. 37. Nos casos de vacância do cargo de integrante da Diretoria, em virtude das hipóteses previstas nos artigos 31 e 32, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. quando tratar-se do cargo de Presidente, este será substituído pelo 1º e 2º Vice-Presidente Nacional sucessivamente, devendo ser convocada Reunião Geral no Prazo de 120 (cento e vinte) dias com a finalidade de eleger o novo presidente;
- II. quando tratar-se de outros cargos que exista previsão estatutária de 1º e/ou 2º Vices, esses serão substituídos automaticamente, levando-se em consideração a linha sucessória, para complementar o mandato em curso;
- III. quando tratar-se de cargos que não exista previsão estatutária de vice, seus substitutos serão indicados pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva, para complementar o mandato em curso.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento de membros da Diretoria deverão ser encaminhados ao Presidente da FNP.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I

– Do Secretário Executivo –

Art. 38. O Secretário Executivo é responsável pela coordenação administrativa, financeira, contábil e patrimonial da entidade, conforme delegação do Presidente e na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

– Do Patrimônio e da Receita –

Art. 39. O patrimônio da FNP será constituído de:

- I. contribuições dos municípios associados;
- II. doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV. rendimentos de capitais e operações de crédito;
- V. recursos provenientes de cooperações internacionais;
- VI. receita advinda da venda de espaços publicitários no site, jornal e publicações da FNP;
- VII. quaisquer outros rendimentos revertidos em favor da FNP.

Art. 40. Em caso de sua extinção, o patrimônio da FNP reverterá em benefício de entidade congênere e sem fins lucrativos, em conformidade com deliberação da Reunião Geral.

Art. 41. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela FNP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica à critério do Governo do Distrito Federal (Brasília), se associar à esta entidade na condição de Capital do Brasil.

Art. 43. Fica vedado à FNP se envolver em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 44. Não haverá distinção de qualquer natureza entre os associados.

Art. 45. Quando o mandato de prefeito findar no curso do exercício do cargo de Diretor da FNP, este se considerará prorrogado por até 120 dias para realização de nova eleição, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 46. A proposta do Regimento Interno da FNP será apresentada pelo Secretário Geral para análise e deliberação em Reunião Geral.

Art. 47. O não pagamento das contribuições a FNP previstas neste Estatuto, decorrentes de decisão judicial ou de Tribunais de Contas explícitas neste sentido e enquanto perdurar seus efeitos, desde que formalmente comunicadas à Presidência da entidade, não implicará na perda dos direitos previstos no art. 8º deste Estatuto.

Art. 48. O Consórcio Público associado, independentemente da quantidade de municípios que o integrem, contribuirá financeiramente com a FNP como ente único, levando-se em consideração os critérios e valores estipulados em Reunião Geral.

Art. 49. As alterações neste Estatuto estão convalidadas por Reunião Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação por unanimidade dos associados presentes e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva.


MARCIO ARAUJO LACERDA
PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS


CRISTIANA FORTINI
OAB/MG 65.573

Brasília, 19 de dezembro de 2016

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 06 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº 000099490
Anotado a margem do registro nº 0000005356
Livro de Folha A049-011 em 06/01/2017.
Selo Digital: TIDFT20170220004924CQEN
Para consultar o selo, acesse
www.tidft.jus.br